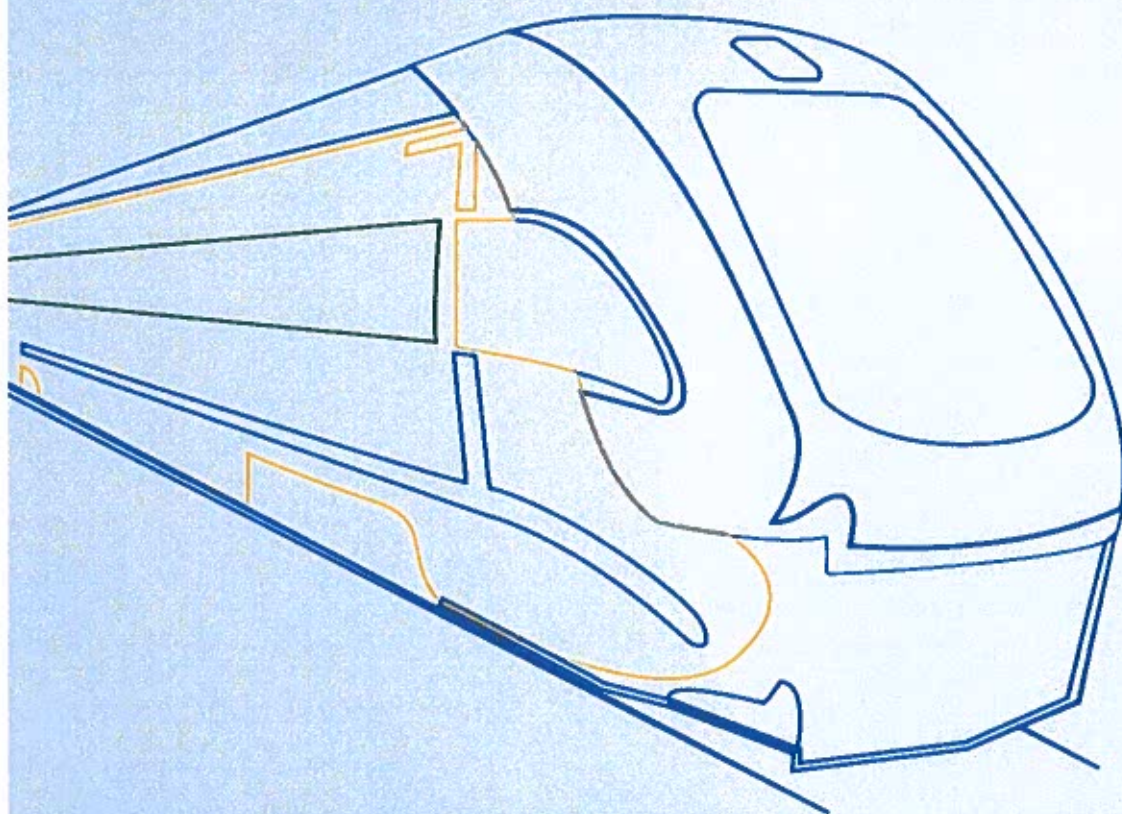


**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 004-2019/DT**

**CBTU
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
URBANOS**

&

MUNICÍPIO DE MANGARATIBA - RJ



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS





CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPES:

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA - RJ

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PLANO DE TRABALHO
CLÁUSULA QUARTA:	- COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA QUINTA:	- RECURSOS
CLÁUSULA SEXTA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA SÉTIMA:	- RESCISÃO
CLÁUSULA OITAVA:	- ENTIDADE JURÍDICA
CLÁUSULA NONA:	- DIVULGAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DOS PARTICÍPES
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- ASPECTOS GERAIS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- PRESTAÇÃO DE CONTAS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- FORO



Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o Município de Mangaratiba/RJ e a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, neste ato representada por seu Prefeito **ALAN CAMPOS DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 10.927.540-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.355.137-09, e a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrita no CNPJ sob o nº 42.357.483/0001-26, sediada na Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOSÉ MARQUES DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 3012434, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 651.472.354-34 e por seu Diretor Técnico – **SÉRGIO SAMPAIO SESSIM**, portador da Carteira de Identidade nº 05187539-1 – IFP e CPF nº 743.871.977-49, ambas instituições denominadas em conjunto como “**PARTÍCIPE**” ou “**PARTÍCIPIES**”.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 13.303/2016, no que não conflitar com aquela, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, os princípios da Administração Pública, e pelas cláusulas e condições adiante nomeadas que, conjuntamente, aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto estabelecer uma cooperação entre os partícipes para:
- Desenvolver estudos para reativação da linha férrea de passageiros no Município de Mangaratiba, a fim de implantar corredores destinados à mobilidade e ao desenvolvimento urbano e econômico da região; e
 - A implantação de um Plano de Trabalho para executar o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

- 2.1. Os **PARTÍCIPIES** se responsabilizam pelo cumprimento das obrigações gerais e específicas estabelecidas nesta Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outras



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

decorrentes do disposto nas demais Cláusulas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

2.2. Compete aos **PARTÍCIPIES**:

- a) Executar o objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades, bem como cooperar entre si no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação, as demais condições necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento;
- b) Elaborar estudos, pesquisas, medidas e ações voltadas para o desenvolvimento do objeto pactuado neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como também aquelas que sejam assumidas em outros instrumentos celebrados entre os **PARTÍCIPIES** com base no presente instrumento;
- c) Oferecer suporte técnico, operacional e administrativo necessário à execução e elaboração das atividades específicas e de atribuição dos **PARTÍCIPIES**;
- d) Prestar o apoio técnico, científico e operacional necessário, dentro de sua área de competência, para que seja alcançado o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em toda sua extensão;
- e) Fornecer dados e informações necessárias à realização do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- f) Zelar pela exatidão dos dados, informações e documentos.

2.3. Cabe aos **PARTÍCIPIES**, a todo tempo, durante o prazo da vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e mesmo após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo, obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus empregados, consultores, administradores, representantes e prepostos a manter a confidencialidade e guardarem sigilo de todas as informações e documentos trocados ou postas a sua disposição para execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, inclusive quanto aos termos e condições do presente instrumento, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa do outro **PARTÍCIPIE**, desde que qualificadas como sigilosas pela parte concedente das informações.

2.4. Os **PARTÍCIPIES** poderão propor ações e atividades que deverão ser realizadas por cada um dos entes envolvidos, bem como indicar quais instrumentos específicos necessários a implementação das mencionadas ações e atividades, sendo certo que a celebração de qualquer instrumento e a aceitação ou não das propostas apresentadas ficará ao livre arbítrio dos **PARTÍCIPIES**.

R

Arrochs



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE TRABALHO

- 3.1. O Plano de Trabalho para execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, deverá identificar, no que couber:
- Objeto específico;
 - Executores;
 - Orçamento dos serviços, quando previstos;
 - Prazo de execução;
 - Cronograma de atividades;
 - Obrigações;
 - Valor e dotação orçamentária, quando for o caso;
 - Demais previsões que se fizerem necessárias para a integral execução dos projetos a serem desenvolvidos;
 - Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes para consecução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Os **PARTÍCIPIES** serão responsáveis pela coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente Convênio, consoante as disposições legais a às suas cláusulas e condições aqui pactuadas.
- 4.2. Cada um dos **PARTÍCIPIES** designará um empregado do seu quadro funcional para exercerem, conjuntamente, a gestão/coordenação do presente Acordo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua assinatura, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações estipuladas. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente instrumento.
- 4.3. Cabe aos coordenadores, conjuntamente:
- Gerenciar o trabalho dentro do objeto e termos acordados entre os **PARTÍCIPIES**;
 - Orientar tecnicamente o trabalho;
 - Acompanhar o cronograma de atividades;
 - Repassar todo e qualquer tipo de informação necessária ao desenvolvimento do programa de trabalho.
- 4.4. Coordenadores e equipes técnicas reunir-se-ão, sempre que necessário, a fim de analisar o desempenho técnico e operacional do projeto, devendo corrigir e redirecionar as atividades, quando for preciso.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

- 5.1. Os **PARTÍCIPIES** se incumbem de providenciar os recursos técnicos, administrativos, operacionais, orçamentário e financeiros necessários à execução do objeto deste instrumento, com estrita observância da legislação vigente.
- 5.2. **O presente Acordo não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes.** Eventuais despesas decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada **PARTÍCIPE**, observada a pertinente legislação de regência, e serão formalizados pelos competentes instrumentos jurídicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério dos **PARTÍCIPIES**, mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 6.2. O presente instrumento será considerado extinto nas seguintes situações:
- a) Pela conclusão do seu objeto, servindo como prova as respectivas assinaturas dos **PARTÍCIPIES** no relatório final;
 - b) Pelo término do seu prazo de vigência, conforme estipulado no item 6.1 da presente Cláusula; e
 - c) Pela sua rescisão, nos termos da Cláusula Sétima deste Acordo.
- 6.3. A eventual rescisão deste acordo não prejudicará o desenvolvimento das atividades previamente firmadas entre os **PARTÍCIPIES**, desde que já iniciadas, hipótese em que as mesmas terão seu curso normal até o fim dos respectivos prazos de conclusão, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, ou “g” da Cláusula 7.1 abaixo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- 7.1. Constitui motivo para rescisão do presente acordo, quando configuradas as seguintes situações:
- a) Amigável, por acordo entre os **PARTÍCIPIES**;
 - b) Por ato unilateral de qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, em qualquer momento, manifestada expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciante.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

- c) Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do **PARTÍCIPE adimplente**, mediante comunicação escrita ao **PARTÍCIPE inadimplente**, que poderá oferecer defesa escrita e fundamentada acerca do descumprimento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- d) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- e) Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- f) Pela ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, impeditivos a sua execução; e
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **PARTÍCIPE** rescindente.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTIDADE JURÍDICA

- 8.1. A atividade conjunta prevista neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não estabelece nem prevê o estabelecimento de qualquer relação de associação entre os **PARTÍCIPE**S ou responsabilidade solidária quanto a qualquer obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DIVULGAÇÃO

- 9.1. Os **PARTÍCIPE**S buscarão de forma coordenada dar ampla divulgação aos eventos de celebração deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e seus Termos Aditivos, bem como dos objetivos e atividades previstos e dos resultados alcançados.
- 9.2. Nenhum **PARTÍCIPE** pode divulgar informações compartilhadas ou fazer anúncio público relacionado ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou aos seus planos de trabalho vinculados, sem o prévio consentimento, por escrito, do outro **PARTÍCIPE**.
- 9.3. Nada no presente documento caracterizará transferência de propriedade intelectual de titularidade de qualquer **PARTÍCIPE**, exceto se expressamente convencionado em documento próprio, assinado pelos seus respectivos representantes legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO

- 10.1. Fica expressamente vedada, para ambos os **PARTÍCIPE**S, a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações entre outros meios, qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio Acordo, salvo aquela cuja autorização seja expressa pelo outro **PARTÍCIPE**.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

- 10.2. Além da autorização do outro **PARTÍCIPIES**, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Convênio, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS DOS PARTÍCIPIES

- 11.1. Nenhum dos **PARTÍCIPIES** terá direito de, em nome do outro e sem o consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou nos contratos dele decorrentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASPECTOS GERAIS

- 12.1. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não cria quaisquer obrigações ou encargos, além daqueles elencados no presente instrumento.
- 12.2. Nenhum dos **PARTÍCIPIES** será responsável perante o outro por quaisquer danos especiais, consequentes ou indiretos ou perdas decorrentes da execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, incluindo, sem limitação, a perda de lucros ou de interrupções de negócios, não importando como eles possam ser causados.
- 12.3. As condições constantes no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderão sofrer alterações, em parte ou no todo, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não ocorra modificação no objeto constante do presente instrumento legal.
- 12.4. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será regido pela legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementarem, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. Ao final do presente Convênio, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a entregar o relatório final, constando uma análise da efetividade no cumprimento do objeto acordado, bem como os resultados esperados do Plano de Trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, de forma expressa, vedada a solução tácita, devendo ser observada, ainda, a legislação que rege a matéria.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Será dada publicidade ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, como condição de eficácia do mesmo, na forma, prazo e modo definidos no instrumento legal de regência de cada um dos **PARTÍCIPES**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa dos **PARTÍCIPES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, os **PARTÍCIPES**, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para um único efeito, entre si e perante terceiros, juntamente com as testemunhas, abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2019.

CBTU-AC


JOSÉ MARQUES DE LIMA
Diretor Presidente


SERGIO SAMPAIO SESSIM
Diretor Técnico

MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

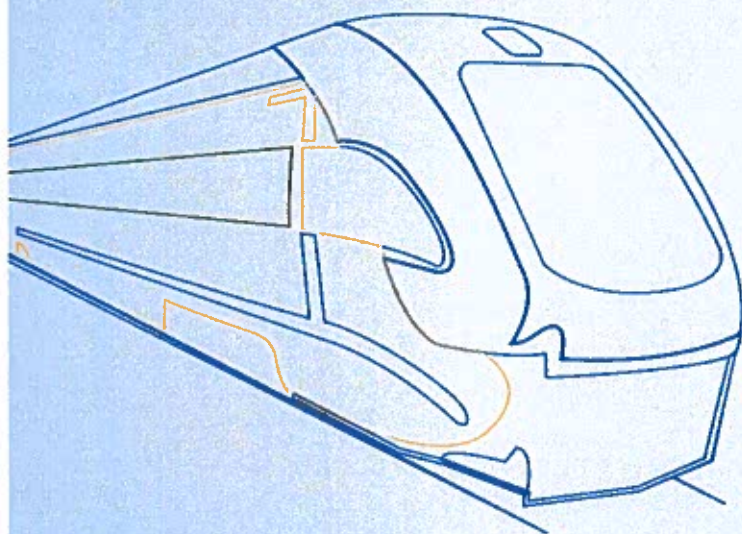

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Testemunhas:

1 - 
Josefi Gambiarine Lopes
Mat. 03.006.054-0

2- 
Paulo Cesar B. de Moraes Junior
Coordenador Técnico de Contratos
CEAT 7 GAJUR

PLANO DE TRABALHO



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO

Nº 01



Plano de Trabalho Geral

Este Acordo de cooperação Técnica tem por objetivo munir a Prefeitura do Município de Mangaratiba com informações e dados técnicos nos 15km de malha ferroviária ENTRE Itacuruça e Ibicuí hoje concedida a MRS sendo utilizada para transporte de carga, com o intuito de viabilizar a operação veículos de transporte de passageiro sobre trilhos.

Disto isto, a CBTU se propõem a elaborar um relatório técnico preliminar que tem como objetivo elucidar a prefeitura sobre questões referentes ao escopo, gasto, e o tempo de execução para o projeto de revitalização e operação do trecho solicitado.

Sendo assim a CBTU entende que para o bom andamento do projeto são necessários os seguintes pré-requisitos:

- Definição de visitas técnicas para avaliar o trecho existente;
- Definição de equipe de apoio local e de eventuais serviços/ equipamentos para execução da visita (Ex.: Segurança para locais perigosos; veículo para traslado até as áreas de interesse; ferramentas para aferição; etc.);
- Definição de pontos focais de interface entre as partes para celeridade e confiabilidade na tomada de decisões referentes ao acordo;
- Reuniões periódicas de avaliação entre as partes;
- Emissão de Relatórios de atualização
- Munir a CBTU com todas as informações possíveis sobre o trecho (estudo de demanda, fotos aéreas, plantas, mapas, etc.)

Segue o planejamento da CBTU que deve ser integrado com as ações da Prefeitura do Município de Mangaratiba para elaboração do objeto deste acordo:



Plano de Trabalho:

N°	Item	Responsável	Duração	Início	Conclusão
1	Emissão de carta de intenção pela Prefeitura de Mangaratiba solicitando a prestação de serviços de estudos técnicos ferroviários à CBTU.	PREFEITURA	1	09/02/2019	09/02/2019
2	Levantamento de dados pertinentes em conjunto com a Prefeitura, visando consolidar informações e pontos críticos a serem avaliados com maior precisão.	CBTU/ PREFEITURA	14	30/09/2019	13/10/2019
3	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.	CBTU/ PREFEITURA	1	14/10/2019	14/10/2019
4	Visita da equipe técnica da CBTU para caracterização da via permanente e sistemas.	CBTU/ PREFEITURA	2	14/10/2019	15/10/2019
5	Elaboração de Relatório Preliminar.	CBTU	30	16/10/2019	14/11/2019
6	Entrega do relatório consolidado das necessidades para início da operação do sistema em fase experimental.	CBTU	1	15/11/2019	15/11/2019
7	Elaboração de Termo de Referência com todas as necessidades ferroviárias para a implantação do sistema.	CBTU	67	18/11/2019	23/01/2020
8	Entrega dos Termos de Referência.	CBTU	1	24/01/2020	24/01/2020

